



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no art. 156-A da PEC nº 45, de 2019, o seguinte dispositivo:

“Art. 156-A.

.....
XX – operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações, que preverá hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações no novo imposto sobre bens e serviços (IBS), com o objetivo de simplificar a tributação desse setor e reduzir a carga tributária sobre as empresas.

A atual legislação tributária do setor de telecomunicações é complexa e fragmentada. Essa complexidade dificulta o cumprimento das obrigações tributárias pelas empresas e aumenta os custos de conformidade.

Atualmente, o setor de telecomunicações é um dos setores mais tributados da economia brasileira. A redução da carga tributária estimularia os investimentos e o crescimento do setor. A iniciativa tem o apoio de diversos setores, incluindo o setor de telecomunicações, a indústria e o comércio.

Sala da Comissão,

Senador Ciro Nogueira